



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 107/2017 27/07/2017 16:04 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 01/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CDUTH 01/08/2017
--------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem finalidade de atender uma demanda a muito tempo requerida pelos motoboys e extremamente necessária nos dias de hoje para atender aos cidadãos e comerciantes da região central da nossa cidade.

Considerando que segundo o Departamento Nacional de Trânsito, a frota de motocicletas teve um crescimento de 400% nos últimos 10 anos, que o comércio na zona central de nossa cidade ainda é muito grande, este projeto tem claramente dupla finalidade, facilitar a entrega de pequenos volumes para quem entrega mercadoria nestas áreas centrais e agilizar e baratear o custo para quem recebe tais encomendas.

O projeto de lei que submeto para apreciação dos nobres Pares tem por objetivo facilitar o trabalho destes profissionais (motoboys), através da reserva de local apropriado de estacionamento para carga e descarga nas áreas centrais da cidade, onde há muita dificuldade de estacionamento, evitando que os mesmos estacionem suas motos em calçadas ou locais inadequados.

A proposta é que mediante análise técnica, sejam especificados e delimitados locais para estacionamento de motos de uso profissional, por um período de tempo máximo de 15 minutos, pois por não achar lugar, as motos dificultam a saída de veículos estacionados entre eles. É crescente o uso desse transporte, para pequenas tarefas e até mesmo com a finalidade de locomoção para o trabalho, a escola, o comércio.

Com o aumento das passagens de ônibus, e muitas vezes com um número elevado de usuários numa mesma residência, muitas famílias estão utilizando esse meio de transporte que nas grandes cidades são muitos comuns, até porque é um meio de transporte bastante econômico.

Os estacionamentos para motos, serão de suma importância, e facilitarão a vida de muitos que precisam destas para prover seu sustento. Com a finalidade de dar maior segurança aos motoboys e garantir-lhes mais acessos aos estacionamentos perto de locais de muito tráfego, tais como shoppings, estabelecimentos comerciais e outros, diante do exposto, solicitamos aos nobres



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

pares apoio para a presente propositura.

Caxias do Sul, 27 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR

(Autor)

Vereador - SD



PROJETO DE LEI nº 107/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para motos de serviço, nos estacionamentos para motos em toda e qualquer área pública e dá outras providências.

Artigo 1º - Torna obrigatória destinação de uma vaga para motos de serviço em todas as áreas onde haja estacionamento para este tipo de veículo.

Artigo 2º As vagas nos estacionamentos de motos de que trata o artigo anterior será determinado pelo órgão competente da prefeitura municipal.

§1º - As referidas vagas para motos de serviço deverão estar sinalizadas com os dizeres, "moto de serviço".

§2º - O tempo máximo de permanência deste tipo de veículo será de 15 minutos, após este prazo a mesma poderá ser multada pela empresa concessionária nos mesmos moldes dos demais veículos de acordo com a legislação vigente.

§3º - As motocicletas referidas nesta lei deverão estar em serviço, identificadas com placa vermelha, para terem o direito de usar esta reserva de vagas.

§4 As motos que não são de serviço e que estiverem ocupando este tipo de vaga poderão ser multadas por estacionamento indevido de acordo com a lei.

Parágrafo Único - No caso de estacionamentos em que haja mais de 10 vagas, deverão ser reservadas 2(duas) vagas para motos de serviço.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL